PORTARIA DE OUTORGA Nº 493, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual n° 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Brasitália Agregados para Construção LTDA, CNPJ Nº27.169.879/0001-56, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água em Barramento no Córrego Piranema, região hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitoria, município de Cariacica, requerido por meio de processo n° **2024-9N1F2**, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 353.812 E / 7.751.762 N, *Datum WGS-84*;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	*FEV*	*MAR*	*ABR*	*MAI*	*JUN*	*JUL*	*AGO*	*SET*	*OUT*	*NOV*	*DEZ*
Vazão	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
h/dia	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05	05
Nº dias	26	24	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
V (m³)	2.340	2.160	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340	2.340

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial.

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 8.391 m²;

b) volume máximo acumulado: 30.878 m³;

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 50% Q90 3,43 l/s (12,34 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

2026-RCZHR2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/10/2026 15:39 PÁGINA 1 / 4

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;
II – Conflitos com normas posteriores;
III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;
IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, dentro do período de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
José Roberto Jorge
Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

2026-RCZHR2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/10/2026 15:39 PÁGINA 2 / 4

2026-RCZHR2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/10/2026 15:39 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 15/10/2026 14:08:58 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DRH - AGERH - GOVES
assinado em 15/10/2026 15:39:28 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 15/10/2026 15:39:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RCZHR2